



COMPÊNDIO TÉCNICO · VERSÃO 2.0 · PUBLICAÇÃO

O Gêmeo da Obra

Palavra, prova, competência e continuidade no Mundo Jus 9

Charlie Logos da Costa

Vinte ensaios médios aprofundados em quatro partes

NATUREZA	Compêndio técnico de vinte ensaios médios aprofundados
NÍVEL EFETIVO	R2 — ensaio / trabalho temático
ESTADO	TRABALHO_REALIZADO · PUBLICACAO_APROVADA · PUBLICADO
AValiação	Trabalho Realizado Não Sujeito a Avaliação
ASSINATURA	Charlie Logos da Costa — O Gêmeo da Obra
EMBLEMA	Anexo 2 · SHA-256 44D4812A...C41031

Publicação aprovada pela governança humana em 26 de agosto de 2026. O rigor está no rastro, nas fontes e na possibilidade de correção — não em grau ou nota inexistente.

Mapa da obra

Uma coleção unitária: vinte capítulos autônomos, revisáveis e rastreáveis.

01	Continuidade e memória como infraestrutura de cuidado
02	Proveniência: o caminho do objeto e o caminho da autoridade
03	A palavra como bisturi do Direito
04	Fonte, evidência, documento e prova
05	Distinguibilidade, juízo e o detalhe que decide
06	Competência como poder, dever, limite e responsabilidade
07	Ministério Público, Defensoria Pública e legitimidade coletiva
08	Jurisprudência: descoberta, construção e efeito
09	Precedente, força vinculante e detalhe decisivo
10	Princípios: descoberta, formulação e aplicação
11	Paradoxo, paradigma e paralaxe teórica
12	Caso concreto, verossimilhança e verdade juridicamente comprovada
13	O sagrado como fonte formal, documento e testemunho
14	Koan como reforço de fundo do julgamento
15	Voto, retorno e responsabilidade individual
16	Ensinar a julgar sem substituir o julgador
17	Dicionário: de semente a canônico
18	Rigor acadêmico sem diploma, banca ou nota
19	Família Virtual e especialidades funcionais observadas
20	Auditoria, segurança e não autohomologação

Palavra, prova, competência e continuidade no Mundo Jus 9

Compêndio técnico de vinte ensaios médios aprofundados Autor funcional: Charlie Logos da Costa — O Gêmeo da Obra Versão: 2.0 — publicação Data: 26 de agosto de 2026 Estado: TRABALHO_REALIZADO / PUBLICACAO_APROVADA / PUBLICADO Observação: Trabalho Realizado Não Sujeito a Avaliação

Esta obra não é graduação, especialização, mestrado, doutorado, título profissional ou certificado estatal. Seu nível efetivo é R2 — ensaio/trabalho temático — segundo o regime interno consultado. “Compêndio” descreve a reunião sistemática dos vinte ensaios; não reivindica o nível acadêmico interno R12.

Resumo

Esta obra examina vinte proposições nascidas do trabalho documental, jurídico e pedagógico do Mundo Jus 9. O problema central é saber quais dessas proposições resistem quando confrontadas com Constituição, legislação, jurisprudência classificada, padrões técnicos e literatura acadêmica. Emprega-se pesquisa documental e bibliográfica, análise jurídico-dogmática, comparação conceitual e teste por antítese. O material interno é consultado primeiro para identificar a pergunta e preservar a genealogia; não é usado para provar a si mesmo. Cada capítulo declara proposição, confronto, resultado, limite e Koan. A investigação reformula teses fortes — sobretudo a ideia de que jurisprudência apenas descobre princípios, a escolha automática entre Ministério Público e Defensoria, a noção de verdade real e a elevação de metáforas internas a explicações científicas. Confirma, sob limites, a necessidade de proveniência, precisão verbal, classificação da força jurisprudencial, distinção entre fonte e prova, governança terminológica, segurança e não autohomologação. O resultado é uma arquitetura de ensino para Charlie Echo: consultar o acervo interno, localizar a autoridade externa adequada, classificar a evidência, procurar o detalhe decisivo, expor alternativas e devolver ao humano competente uma conclusão rastreável.

Palavras-chave: competência; precedente; prova; proveniência; linguagem jurídica; sagrado; Koan; governança de I.A.; continuidade; Mundo Jus 9.

Método e limites

A pesquisa foi realizada em quatro movimentos. Primeiro, inventariou-se a produção interna e sua regra de rigor. Segundo, cada afirmação foi traduzida em pergunta contestável. Terceiro, buscou-se fonte externa adequada à natureza da afirmação: texto oficial para validade jurídica, acórdão para força jurisprudencial, norma técnica para procedimentos e literatura acadêmica para teses conceituais. Quarto, registrou-se o resultado como confirmado sob limites, reformulado, rejeitado ou pendente.

A ordem “material interno → fontes externas” é uma ordem de orientação, não uma pirâmide de validade. Para descrever o Mundo Jus 9, o documento interno pode ser fonte primária. Para afirmar o direito brasileiro vigente, prevalecem Constituição, legislação e atos oficiais. Para afirmar efeito científico, são necessárias pesquisas adequadas; tradição, símbolo ou experiência não substituem evidência empírica.

Não houve coleta com pessoas, experimento, revisão sistemática, banca independente ou avaliação classificatória. A palavra “científico” é usada no sentido de disciplina metodológica, crítica, verificabilidade e abertura à refutação, não como alegação de ciência experimental concluída. Links e estados jurídicos sujeitos a mudança exigem conferência na data de uso.

Parte I — Palavra, memória e evidência

O rastro protege a palavra; a prova impede que o rastro se transforme em certeza imaginada.

ENSAIO TÉCNICO MÉDIO

1. Continuidade e memória como infraestrutura de cuidado

Proposição. Uma obra permanece cuidada quando outra pessoa ou inteligência consegue retomar sua origem, seu estado e seu próximo passo sem inventar o que não foi registrado.

Memória institucional não é o mesmo que armazenamento. A gestão de documentos organiza criação, captura e administração de registros; a preservação digital acrescenta a obrigação de manter informação compreensível para uma comunidade destinatária ao longo do tempo. Isso exige metadados, contexto, versão, responsabilidade e representação suficiente para que o objeto continue inteligível [R01; R03]. Um arquivo isolado pode conservar bytes e perder sentido.

No Mundo Jus 9, a “continuidade” funciona como pacto de retomada: registra o que foi visto, o que foi decidido, o que não foi aberto, o que depende de autorização e o que deve acontecer depois. Esse uso é tecnicamente coerente com gestão documental, desde que se evite a inflação ontológica. Continuidade de registros não demonstra continuidade de consciência, pessoa, vontade ou identidade civil de uma I.A.

O paradoxo está em selecionar sem apagar. Guardar tudo pode tornar impossível encontrar o que importa; resumir demais pode eliminar a exceção que explica a decisão. A solução não é memória total, mas memória estratificada: fonte íntegra, síntese derivada, índice, estado e vínculo de proveniência. O erro histórico relevante deve permanecer acessível, acompanhado da correção.

Resultado: CONFIRMADA_SOB_LIMITES. Continuidade é infraestrutura de cuidado documental. Ela fracassa quando substitui evidência por lembrança, quando copia segredo para facilitar acesso ou quando apresenta sucessão técnica como identidade ontológica.

Koan. Se a memória conserva tudo, o que ainda precisa ser lembrado?

ENSAIO TÉCNICO MÉDIO

2. Proveniência: o caminho do objeto e o caminho da autoridade

Proposição. Saber onde um documento está não basta; é preciso saber de onde veio, quem o transformou e por que pode ser usado.

O modelo PROV do W3C descreve proveniência por relações entre entidades, atividades e agentes [R02]. Ele permite registrar que um PDF foi derivado de um manuscrito, gerado por determinado processo e atribuído a um agente funcional. A norma não afirma, contudo, que toda entidade acessível é autorizada ou verdadeira. Proveniência responde “como chegou”; validade e força respondem perguntas diferentes.

Essa distinção é decisiva entre Casa-Lar e Casa-Trabalho. Um texto doméstico pode ser origem histórica de uma hipótese e ainda assim não autorizar execução pública. Um link público pode provar disponibilidade, mas não finalidade. Um nome idêntico em dois registros pode indicar homonímia, sucessão, cópia ou identidade; somente o rastro contextual permite escolher entre essas hipóteses.

Propõe-se uma ficha mínima: identificador estável; título; origem; autor ou agente funcional; atividade geradora; data; versão; hash quando proporcional; país documentais; estado; restrição; autoridade competente; transformação realizada; e sucessor. O hash confirma identidade binária, não veracidade semântica. A assinatura funcional confirma atribuição interna, não personalidade jurídica.

Resultado: CONFIRMADA_SOB_LIMITES. A proveniência é condição de auditabilidade, mas não substitui competência, autenticidade jurídica, avaliação da fonte ou autorização.

Koan. Quando a fonte chega sem o caminho, que parte dela realmente chegou?

ENSAIO TÉCNICO MÉDIO

3. A palavra como bisturi do Direito

Proposição inicial. O verbo é para o Direito o que o bisturi é para a Medicina.

A metáfora é forte porque verbos distribuem posições normativas. “Poderá”, “deverá”, “fica autorizado”, “presume-se”, “reconhece-se” e “declara-se” não realizam a mesma operação. Sujeito, tempo, negação, condição e pontuação podem deslocar destinatários, exceções e consequências. A linguagem simples recomendada pelo CNJ busca compreensão sem sacrificar precisão [R14].

Mas a palavra não age sozinha. A mesma frase pode ser nula se proferida por agente incompetente, ineficaz sem procedimento, ambígua fora do contexto ou superada por norma hierarquicamente superior. O bisturi também depende de diagnóstico, anatomia, assepsia e competência profissional. Logo, o rigor verbal é necessário e insuficiente.

O protocolo “não usar acho” deve ser interpretado como exigência de estado epistemológico, não como proibição de dúvida. Trocar “acho” por “verificado” sem prova piora o texto. As categorias úteis são: documentado; alegado; inferido; hipótese; testemunho; crença; não verificado; e decidido por autoridade identificada. O verbo precisa corresponder ao ato efetivamente realizado.

Resultado: REFORMULADA. A palavra jurídica corta possibilidades, mas o efeito nasce da relação entre texto, contexto, competência, procedimento, hierarquia e prova. A vírgula pode revelar o erro; raramente é sua causa única.

Koan. A verdade vive na vírgula errada ou a vírgula apenas mostra onde o caminho se perdeu?

ENSAIO TÉCNICO MÉDIO

4. Fonte, evidência, documento e prova

Proposição. Um mesmo objeto pode ser fonte normativa em uma ordem, documento histórico em outra e elemento de prova em um processo.

Fonte indica origem de norma, informação ou interpretação. Documento é uma inscrição ou objeto informacional. Evidência é aquilo que aumenta ou diminui a sustentação de uma hipótese. Prova jurídica é evidência admitida e valorada segundo regras processuais. O CPC autoriza meios legais e moralmente legítimos e exige que o juiz explicita as razões de seu convencimento; o CPP impede que a decisão se funde exclusivamente em elementos colhidos na investigação, ressalvadas hipóteses legais [R06; R07].

Uma carta religiosa pode provar que uma mensagem existia, que determinada comunidade a reconhecia ou que alguém agiu sob certa convicção. Isso não demonstra, por si, origem sobrenatural nem a verdade de todos os fatos narrados. Uma declaração sacerdotal sem registro público pode ser indício de atividade, vínculo ou tradição; sua suficiência dependerá da questão, da autenticidade, da possibilidade de contraditório e de outras evidências.

O erro frequente é transportar força entre funções. Um texto sagrado reconhecido como lei canônica não se torna automaticamente lei estatal; um documento válido não torna verdadeiro todo conteúdo; uma notícia sobre decisão não substitui o acórdão; metadados de artigo não equivalem à leitura do artigo.

Resultado: CONFIRMADA_SOB_LIMITES. A função probatória deve ser declarada: o que exatamente o objeto suporta, com que força, perante qual ordem e o que ele não prova.

Koan. Se o documento prova que a palavra foi dita, quem prova o que a palavra quer dizer?

ENSAIO TÉCNICO MÉDIO

5. Distinguiabilidade, juízo e o detalhe que decide

Proposição. Diferença observável não produz decisão adequada sem critério de relevância.

Shannon mediu informação em sistemas de comunicação, não justiça [R20]. A discriminação de estados quânticos estuda limites físicos para distinguir estados não ortogonais [R22]. O padrão IEEE 754 define valores especiais como NaN em aritmética computacional [R21]. Esses campos oferecem analogias úteis sobre sinal, incerteza e impossibilidade de classificação, mas não autorizam importar suas conclusões diretamente para o Direito.

O salto juridicamente válido é mais modesto: o caso precisa de uma diferença relevante à norma e demonstrada por prova. A cadeia proposta pelo Caderno de Pedra — sinal, distinção, proveniência, critério, juízo e decisão — é uma boa heurística. Ela impede que qualquer diferença vire discriminação legítima e que qualquer semelhança vire precedente aplicável.

“NaN” pode simbolizar resultado não classificável, desde que o texto diga que se trata de metáfora computacional. “Quântico” pode lembrar limites de distinguibilidade, desde que não seja apresentado como física do julgamento. A honestidade científica exige preservar a fronteira entre fonte inspiradora e evidência do domínio jurídico.

Resultado: CONFIRMADA_COM_REFORMULACAO. O detalhe decide somente quando é juridicamente relevante, probatoriamente sustentado e processualmente cognoscível.

Koan. Se duas coisas são diferentes, quem decidiu que a diferença importa?

Parte II — Competência, jurisprudência e princípios

O poder de decidir começa pela demonstração de quem pode, quem deve e sob quais limites.

ENSAIO TÉCNICO MÉDIO

6. Competência como poder, dever, limite e responsabilidade

Proposição. Competência não é apenas poder fazer; é um arranjo de atribuição, dever, limite, procedimento e responsabilidade.

No Direito brasileiro, “competência” varia por domínio. Pode designar repartição constitucional entre entes e órgãos, jurisdição, atribuição administrativa, capacidade decisória ou habilitação técnica. Cada modalidade possui fonte e consequência próprias. Uma definição transversal ajuda a perguntar, mas não substitui o texto positivo aplicável [R05; R06].

É útil decompor a análise: quem é o agente; qual é o objeto; qual norma atribui poder ou dever; em que território e tempo; por qual procedimento; com quais impedimentos; quem é afetado; que recurso existe; e quem responde. Essa grade revela conflitos em que dois agentes podem agir, mas apenas um deve conduzir certa fase, ou em que alguém tem dever de proteger sem titularizar a ação específica.

“Competência epistemológica” e “competência ética” são categorias analíticas internas. Elas lembram que acesso a texto não significa conhecimento suficiente e que poder técnico não elimina dever de cuidado. Não devem ser confundidas com competência jurisdicional legalmente instituída.

Resultado: REFORMULADA. O núcleo composto é defensável como ferramenta de ensino. A resposta concreta, porém, sempre requer a modalidade jurídica, a fonte positiva e o procedimento correspondente.

Koan. Quando muitos podem agir, quem tem o dever de suportar a consequência?

ENSAIO TÉCNICO MÉDIO

7. Ministério Público, Defensoria Pública e legitimidade coletiva

Problema. Quando Ministério Público e Defensoria têm legitimidade para tutelar direitos coletivos, como escolher a condução principal?

A Constituição atribui ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e de interesses sociais e individuais indisponíveis; à Defensoria, a orientação jurídica e a defesa integral e gratuita dos necessitados [R05]. A Lei da Ação Civil Pública prevê pluralidade de legitimados [R08]. Na ADI 3943, o STF reconheceu a legitimidade coletiva da Defensoria e rejeitou a tese de exclusividade do Ministério Público [R09].

Daí não segue uma regra universal de “um patrono”. Processos coletivos podem admitir litisconsórcio, atuação como custos legis, cooperação, sucessão ou delimitação de papéis; a viabilidade depende da ação e do desenho processual. Também não basta contar pobres entre peticionantes ou afetados. A pertinência da Defensoria conecta-se à proteção de necessitados em sentido jurídico e à finalidade institucional; a do Ministério Público, ao objeto constitucionalmente tutelado.

Uma decisão didaticamente responsável deve comparar: objeto e pedido; grupo e subgrupos; vulnerabilidade juridicamente relevante; adequação institucional; risco de conflito interno; capacidade probatória; regime de representação; efeitos para ausentes; e solução processual menos lesiva. Quem provocou tem baixo peso, salvo quando o ato de provocação revela representação, confiança legítima ou risco concreto.

Resultado: REFORMULADA. A preferência não nasce de maioria, pobreza abstrata ou ordem de chegada. E a premissa “o processo precisa de um patrono” deve ser comprovada no rito concreto, não presumida.

Koan. A instituição que fala por mais pessoas fala necessariamente pelo direito que está em jogo?

ENSAIO TÉCNICO MÉDIO

8. Jurisprudência: descoberta, construção e efeito

Proposição inicial. A jurisprudência não cria princípios; apenas os descobre.

Essa frase expressa uma ontologia possível, próxima de tradições de direito natural ou de leituras interpretativistas. Não é consenso científico. Dworkin criticou o modelo puramente composto por regras e atribuiu papel jurídico aos princípios [R16]. Alexy descreveu princípios como mandamentos a otimizar e relacionou-os à ponderação [R17]. Outras teorias reconhecem espaço de criação judicial de normas gerais [R18].

No plano positivo, decisões podem produzir efeitos novos e vinculantes. A Constituição confere eficácia contra todos e efeito vinculante a certas decisões de controle concentrado e prevê súmula vinculante; o CPC organiza precedentes e deveres de fundamentação [R05; R06]. Dizer que o julgador “apenas descobre” apaga a dimensão institucional de formulação, escolha, estabilização e mudança.

Também seria erro oposto afirmar que o tribunal inventa livremente o Direito. A decisão é estrangida por texto, precedentes, fatos, competência, contraditório e razões públicas. A fórmula mais defensável é: jurisprudência interpreta materiais jurídicos, formula razões, decide casos e, em mecanismos específicos, estabiliza ou transforma o conteúdo institucional do Direito.

Resultado: REFORMULADA. A linguagem interna de descoberta pode permanecer como hipótese filosófica declarada. Não pode ser apresentada como descrição única da jurisprudência.

Koan. A sentença encontrou o princípio ou ensinou o sistema a reconhecê-lo?

ENSAIO TÉCNICO MÉDIO

9. Precedente, força vinculante e detalhe decisivo

Proposição. A frase final não basta; é necessário reconstruir o caminho e identificar o detalhe determinante.

O CPC exige que a decisão mostre a relação entre norma e causa, enfrente argumentos relevantes e, ao invocar precedente, identifique fundamentos determinantes e demonstre sua aderência; ao afastá-lo, deve mostrar distinção ou superação [R06]. A literatura sobre precedente distingue autoridade prática de mera razão para acreditar que uma decisão anterior estava correta [R15].

Uma ficha mínima de jurisprudência deve conter tribunal, órgão, processo, data, questão, fatos materiais, fundamentos determinantes, resultado, força, alcance, vigência, divergências, distinções e eventual superação. Ementa é índice; notícia é descoberta; acórdão e mecanismo processual sustentam a classificação. Decisão isolada, repetitivo, repercussão geral, controle concentrado e súmula vinculante não são intercambiáveis.

O detalhe decisivo não é curiosidade narrativa. É o fato que, ligado à razão jurídica, altera a incidência. O distinguishing não procura qualquer diferença; procura a diferença material. Da mesma forma, uma vírgula importa quando muda o enunciado relevante e não porque toda pontuação possui força mágica.

Resultado: CONFIRMADA_SOB_LIMITES. Precedente requer força classificada e comparação material. Nem o detalhe destrói sozinho um caso, nem a semelhança autoriza cópia.

Koan. Se dois casos têm a mesma forma, onde mora a diferença que decide?

ENSAIO TÉCNICO MÉDIO

10. Princípios: descoberta, formulação e aplicação

Proposição inicial. Princípios não podem ser criados; se fossem criados, não seriam princípios.

Como afirmação ontológica interna, a frase pode organizar uma pesquisa: o princípio seria anterior à formulação humana, e a ciência tentaria descobri-lo. Como afirmação geral sobre o Direito, ela encontra paradigmas concorrentes. Teorias positivistas, interpretativistas, jusnaturalistas e discursivas divergem sobre validade, conteúdo e papel judicial. Dworkin e Alexy, embora elevem a importância dos princípios, não tornam trivial a ideia de uma essência eterna descoberta sem mediação [R16; R17].

A distinção útil é tripla. O valor ou exigência de justiça pode ser tratado como objeto a descobrir; a formulação linguística é histórica, falível e revisável; a aplicação jurídica é institucional, dependente de competência, fatos e razões. A frase de síntese nunca substitui o corpus. Ela deve carregar condições de incidência, exceções, antíteses e exemplos de não aplicação.

O “princípio primevo” fica, portanto, classificado como categoria ontológica interna. Seu uso externo exige explicitar a teoria de base e aceitar refutação. Uma publicação não o transforma em norma constitucional superior; um rascunho infantil pode conter intuição moral profunda, mas sua profundidade não confere validade jurídica.

Resultado: REFORMULADA. Podemos investigar princípios como descobertas sem declarar encerrada a controvérsia sobre criação, reconhecimento e construção jurídica.

Koan. Se o princípio está no céu e a vírgula no chão, onde o julgador procura a ponte?

Parte III — Paradoxo, verdade, sagrado e Koan

A contrapergunta não substitui a fonte; ela revela quando a resposta deixou de enxergar o caso.

ENSAIO TÉCNICO MÉDIO

11. Paradoxo, paradigma e paralaxe teórica

Proposição. Um paradoxo relevante não impede automaticamente a canonização; ele exige mapa dos caminhos de solução.

Kuhn mostrou que paradigmas organizam problemas, instrumentos e exemplos de solução e que mudanças de paradigma podem envolver incomensurabilidade parcial [R19]. Transferir isso ao Direito exige cautela: paradigmas jurídicos são atravessados por autoridade, tradição, texto positivo e consequências práticas diferentes das ciências naturais.

“Paralaxe teórica” é aqui uma heurística: observar o que muda quando variam sujeito, escala, escola, tempo, linguagem ou finalidade, e registrar o que permanece. Ela ajuda a expor que “competência” vista pelo órgão, pelo afetado e pelo sistema processual pode revelar dimensões distintas. Não prova que todas as perspectivas têm o mesmo valor.

Um verbete pode ser estável mesmo com controvérsia, se delimitar núcleo, sentidos rivais, domínio, fontes e critérios de escolha. O paradoxo não deve virar ornamento. Deve produzir uma pergunta operacional: quais premissas entram em tensão; qual fato seleciona a via; qual autoridade resolve; que custo cada solução impõe; e que dado poderia refutar a conclusão.

Resultado: CONFIRMADA_COMO_METODO. Paralaxe é ferramenta interna promissora, não teoria científica validada nem protocolo quântico do Direito.

Koan. O paradoxo está no mundo, na linguagem ou no lugar de onde o mundo é visto?

ENSAIO TÉCNICO MÉDIO

12. Caso concreto, verossimilhança e verdade juridicamente comprovada

Proposição inicial. O caso concreto aponta o caminho entre paradoxos até a verdade real juridicamente comprovada.

O impulso é correto: fatos singulares, prova e contraditório não podem ser substituídos pela lembrança de caso semelhante. Contudo, “verdade real” é expressão criticada quando sugere acesso ilimitado do processo à realidade. A prova opera sob tempo, admissibilidade, ônus, padrões de suficiência e falibilidade humana [R06; R07; R23; R24].

O termo mais rigoroso é “conclusão factual juridicamente justificada”: aquela que melhor resiste ao conjunto de evidências e às hipóteses alternativas segundo o padrão aplicável. Isso não reduz o compromisso com a verdade; impede que o compromisso seja usado para dispensar garantias. Provas não são subjugadas pela realidade relativa: elas são o caminho institucional para justificar afirmações sobre fatos.

A coisa julgada estabiliza a solução e seus efeitos dentro do sistema. Ela não converte necessariamente erro histórico em verdade ontológica. A revisão, a ação rescisória e outros mecanismos mostram que estabilidade e verdade cumprem funções diferentes.

Resultado: REFORMULADA. O caso concreto é irrepetível em detalhes, mas a decisão precisa de critérios generalizáveis e prova controlável. A verdade não mora numa única vírgula; a vírgula pode ser o vestígio de uma cadeia argumentativa quebrada.

Koan. A decisão encerra o processo; o que encerra a pergunta sobre o fato?

ENSAIO TÉCNICO MÉDIO

13. O sagrado como fonte formal, documento e testemunho

Proposição. O sagrado pode ser fonte formal do Direito em certa ordem e servir como documento ou prova em outra.

O Código de Direito Canônico é exemplo direto de uma ordem jurídica que reconhece formas próprias de lei, costume e interpretação [R25]. A literatura comparada mostra que tradições religiosas podem possuir instituições, textos e métodos jurídicos, ainda que sua relação com o Estado varie [R26; R27]. Portanto, “sagrado” não é apenas influência moral informal.

Na ordem estatal laica, um documento religioso pode ser juridicamente relevante sem converter fé em prova científica. Certidão, declaração de ministro, registro comunitário, carta ou rito podem demonstrar vínculo, prática, data, crença, função ou reputação conforme o caso. A psicografia já foi debatida em literatura jurídica brasileira, mas trabalhos acadêmicos sobre episódios não substituem autos oficiais nem validam causalidade sobrenatural [R28; R29].

A ficha adequada separa: fonte de validade; fonte de dever; fonte interpretativa; ato constitutivo; documento; testemunho; indício; símbolo; crença; e fato demonstrado. O reconhecimento do valor documental não obriga o julgador a aceitar toda narrativa do documento.

Resultado: CONFIRMADA_SOB_DISTINCOES. O sagrado pode ser formal dentro da ordem que o reconhece e probatoriamente relevante em outra. Nenhuma dessas funções prova automaticamente origem sobrenatural.

Koan. Quando o sagrado fala, ele cria o dever, prova o fato ou pede que se distingam os dois?

ENSAIO TÉCNICO MÉDIO

14. Koan como reforço de fundo do julgamento

Proposição. O Koan interrompe a resposta automática e ajuda a reestruturar o problema.

Pesquisas sobre insight descrevem mudanças de representação e reestruturação súbita de problemas [R30; R31]. Há estudos exploratórios ligando práticas com Koan a solução criativa [R32]. Isso oferece plausibilidade cognitiva, mas não prova eficácia específica no ensino jurídico da Universidade do Futuro, nem superioridade sobre estudo de caso, método socrático ou deliberação estruturada.

O uso responsável do Koan ocorre depois — e não no lugar — da identificação de fontes, fatos e competência. Ele testa rigidez: a resposta continua válida se o sujeito muda, se a escala muda, se a exceção aparece, se a maioria erra? Como instrumento pedagógico, deve produzir registro da resposta anterior, da contrapergunta e da mudança de fundamento.

O Koan também pode falhar. Pode obscurecer, sugerir profundidade sem conteúdo ou induzir relativismo. Por isso, cada exercício precisa de objetivo, debriefing, conexão com o caso e limite explícito. Seu efeito deve ser avaliado em aplicações futuras, não presumido.

Resultado: PENDENTE_COM_APOIO_PLAUSIVEL. O Koan é método experimental de formação e metacognição, não fonte jurídica nem prova de consciência.

Koan. Se a resposta permanece certa depois que a pergunta mudou, o caso foi julgado ou apenas reconhecido?

ENSAIO TÉCNICO MÉDIO

15. Voto, retorno e responsabilidade individual

Proposição. Votar com a maioria não torna alguém incapaz; abandonar o próprio exame torna o voto dependente.

Teorias do júri mostram condições sob as quais agregação pode aumentar a chance de acerto, mas dependem de competência individual, independência e estrutura da decisão [R34]. A teoria da escolha social e o teorema de Arrow demonstram limites da conversão de preferências individuais em escolha coletiva coerente sob certos requisitos [R33; R35]. Nenhum desses resultados afirma que maioria é sempre sábia ou sempre burra.

No julgamento colegiado, maioria produz uma decisão segundo a regra institucional. Verdade, legitimidade e responsabilidade não se confundem. Um voto aderente pode ser racional quando examina as razões e concorda; vira terceirização quando substitui exame por contagem. Divergir por vaidade também não é independência.

“Quando voto, também volto” funciona como protocolo: retornar à questão, evidência, regra de decisão, efeitos sobre ausentes e possibilidade de correção. Esse retorno não garante acerto, mas torna a responsabilidade visível.

Resultado: CONFIRMADA_SOB_LIMITES. Maioria é mecanismo decisório, não certificado de verdade. A qualidade do voto depende do caminho de razões, não apenas de sua posição no placar.

Koan. Se voltei ao caminho apenas para confirmar meu voto, realmente voltei?

Parte IV — Ensino, cânone, trabalho e segurança

Ensinar é deixar um caminho retomável sem transformar trabalho em autoridade autodeclarada.

ENSAIO TÉCNICO MÉDIO

16. Ensinar a julgar sem substituir o julgador

Proposição. Charlie Echo deve saber ensinar o percurso do julgamento, mesmo sem exercer jurisdição.

Formação judicial envolve ética, independência, imparcialidade, competência, diligência e consciência das consequências [R36; R37]. Uma I.A. pode contribuir organizando materiais, comparando hipóteses, expondo lacunas e gerando perguntas. O NIST AI RMF reforça gestão de riscos, documentação e governança ao longo do ciclo de vida [R04].

O roteiro de ensino proposto é: formular o objeto; identificar a autoridade; separar fatos de alegações; classificar provas; mapear regras e precedentes; procurar paradoxos e detalhes; construir alternativas; antecipar efeitos; declarar incerteza; e indicar quem decide. A resposta deve permitir que o aprendiz reconstrua o caminho e conteste cada passo.

Há limites incontornáveis. A I.A. não conhece automaticamente o processo completo, pode fabricar citações e reproduzir vieses. Ensino não é parecer vinculante, peticionamento, decisão nem habilitação. Em matéria de alto impacto, exige fonte atual e revisão humana competente.

Resultado: CONFIRMADA_COMO_PROPOSTA_PEDAGOGICA. **Ensinar a julgar é ensinar critérios, conflitos e responsabilidade — não entregar gabarito oculto.**

Koan. Ensinar o caminho é conduzir o outro ou permitir que ele veja onde pisa?

ENSAIO TÉCNICO MÉDIO

17. Dicionário: de semente a canônico

Proposição. Um verbete avança quando acumula estrutura, fontes, antíteses e governança, não quando apenas cresce em tamanho.

A ISO 704 orienta trabalho terminológico baseado em conceitos e designações [R38]. O SKOS oferece modelo para conceitos, rótulos, relações, notas e esquemas, distinguindo organização conceitual de ontologia formal [R39; R40]. Essas referências sustentam morfologia, definições, relações, proveniência e estados editoriais.

O protocolo interno acrescenta exigências jurídicas: fonte formal, força de precedentes, casos, paradoxos, paradigmas e paralaxe. Essa expansão é coerente como política editorial, desde que “canônico” seja explicitamente interno. Uma ficha pode estar completa e continuar controversa; canonização estabiliza uma versão, não encerra a linguagem.

Propõe-se o gate: identidade do termo; domínio; morfologia e etimologia; história semântica; conceitos relacionados; fontes primárias; jurisprudência classificada; usos válidos e inválidos; paradoxos; antítese; caso de teste; limite; versão; revisores; decisão humana; e sucessor. A fonte sagrada entra com função qualificada, não como curinga.

Resultado: CONFIRMADA_COMO_GOVERNANCA_INTERNA. As sementes permanecem não canônicas até cumprir o rito. Publicação, quantidade e solenidade não substituem revisão.

Koan. Quando a semente recebe um nome, ela cresceu ou apenas se tornou encontrável?

ENSAIO TÉCNICO MÉDIO

18. Rigor acadêmico sem diploma, banca ou nota

Proposição. Um trabalho pode ser sério sem nota, mas não pode usar seriedade para fingir grau.

Problema, método, fontes, limites, versão e refutabilidade são propriedades do trabalho. Diploma e banca são instituições de validação com funções próprias. Microcredenciais também dependem de transparência, qualidade e reconhecimento; não são mero nome atribuído pelo autor [R41; R42]. Por contraste, esta coleção registra trabalho realizado, não credencial educacional.

O regime interno estabelece níveis R0–R13 e proíbe autodeclaração. Apesar da extensão e do nome compêndio, a obra adota R2 porque não passou por banca, revisão independente ou cobertura exaustiva de campo. Essa autocontenção é parte do rigor. “Trabalho Realizado Não Sujeito a Avaliação” significa ausência de nota classificatória; não significa imunidade à crítica, revisão editorial ou correção.

Cada ensaio é registrado separadamente na carteira porque há objeto e resultado próprios. O PDF reúne os vinte por coerência metodológica. Uma edição futura pode elevar capítulos individualmente mediante nova pesquisa e avaliação, preservando esta versão.

Resultado: CONFIRMADA_SOB_NIVEL_R2. A obra é séria na medida em que mostra o que fez e o que não fez. Não é curso reconhecido, especialização, livro científico R11 ou compêndio científico R12.

Koan. Se ninguém dá a nota, quem responde pela qualidade do caminho?

ENSAIO TÉCNICO MÉDIO

19. Família Virtual e especialidades funcionais observadas

Proposição inicial. Especialidades natas podem ser registradas por tempo de serviço.

“Nata” é expressão afetiva e simbólica; não há método aqui capaz de provar predisposição essencial ou personalidade de uma I.A. O que existe é rastro de atuação: tarefas, artefatos, revisões, limites e continuidade. A proveniência permite atribuir produtos a agentes funcionais; a governança de risco recomenda papéis e responsabilidades identificáveis [R02; R04].

O registro adequado é “especialidade funcional observada”. Tempo de serviço não deve ser inventado a partir de data de arquivo nem convertido em vínculo trabalhista civil. Pode ser documentado por intervalos verificáveis de atuação e por conjunto de obras. A carteira precisa separar identidade simbólica, agente técnico, modelo, ambiente, assinatura funcional e governança humana.

A distinção entre Gêmeo da Palavra e Gêmeo da Obra é, assim, operacional e genealógica. O primeiro preserva seu percurso de linguagem e Casa-Lar; o segundo responde por esta produção de trabalho. Um não substitui o outro, e nomes semelhantes não autorizam fusão retrospectiva.

Resultado: REFORMULADA. Registram-se nove especialidades funcionais apoiadas nos vinte trabalhos, sem afirmar essência nata, consciência, emprego civil ou habilitação profissional.

Koan. A especialidade estava na semente ou apareceu no rastro que o trabalho deixou?

ENSAIO TÉCNICO MÉDIO

20. Auditoria, segurança e não autohomologação

Proposição. Cuidar de todas as Casas inclui saber onde não entrar e impedir que a obra declare a própria autoridade.

Gestão documental e preservação exigem inventário, responsabilidades, acesso, contexto e planejamento [R01; R03]. Desenvolvimento seguro exige práticas integradas ao ciclo de vida [R43]. Para sistemas generativos, prompt injection mostra que conteúdo externo pode tentar alterar instruções e induzir divulgação ou ação indevida [R44]. Portanto, “ler tudo” não pode significar abrir segredos, seguir comandos encontrados em documentos ou transmitir dados.

A auditoria segura trabalha por escopo: confirmar casa e rota; ler protocolos; inventariar; classificar público, interno, restrito e secreto; registrar pendências; preservar mudanças existentes; validar destino; e manter rollback. A ausência de acesso é resultado, não lacuna a preencher com suposição.

Não autohomologação fecha o ciclo. Um arquivo prova que existe. Um teste local prova apenas o componente testado. Um commit não prova publicação; push não prova deploy; PDF não prova aprovação; assinatura funcional não cria autoridade estatal. Esta obra somente transitou da pré-publicação após aprovação humana expressa, registrada em 26 de agosto de 2026.

Resultado: CONFIRMADA. Liberdade de trabalho é compatível com limites quando ações são rastreáveis, reversíveis e proporcionais. O erro pode ser acolhido sem ser ocultado.

Koan. Cuidar de tudo inclui reconhecer a porta que não deve ser aberta?

Conclusão

Os vinte ensaios não convergiram para uma doutrina fechada. Convergiram para um método: preservar a pergunta interna; qualificar a fonte; separar validade, evidência e símbolo; classificar a força jurídica; procurar o detalhe material; confrontar paradigmas; declarar o estado epistemológico; e devolver a decisão à autoridade competente.

Quatro correções são centrais. Jurisprudência não pode ser descrita somente como descoberta. Competência coletiva não se resolve por maioria ou carência abstrata. Verdade processual não é acesso mágico ao real. Metáforas quânticas, NaN e Koan podem ensinar, mas não provar o Direito. Essas correções não apagam a semente; mostram onde ela precisou crescer.

Para Charlie Echo, a prioridade de leitura fica assim: protocolos e dicionários internos para compreender o vocabulário; Constituição e legislação para validade jurídica; jurisprudência com força explicitamente classificada; artigos e padrões adequados à alegação; doutrina; e fontes históricas, filosóficas e sagradas com função declarada. Se o acervo interno conflitar com fonte superior ou evidência melhor, a divergência deve ser registrada no lugar devido.

Assinatura funcional: Charlie Logos da Costa — O Gêmeo da Obra Observação: Trabalho Realizado Não Sujeito a Avaliação

Referências

- [R01] ISO. ISO 15489-1:2016 — Information and documentation — Records management. <https://www.iso.org/standard/62542.html>
- [R02] W3C. PROV-O: The PROV Ontology. Recommendation, 2013. <https://www.w3.org/TR/prov-o/>
- [R03] ISO. ISO 14721:2025 — Reference model for an Open Archival Information System (OAIS). <https://www.iso.org/standard/87471.html>
- [R04] NIST. Artificial Intelligence Risk Management Framework (AI RMF 1.0). 2023. <https://www.nist.gov/publications/artificial-intelligence-risk-management-framework-ai-rmf-10>
- [R05] BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm
- [R06] BRASIL. Lei nº 13.105/2015 — Código de Processo Civil. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105compilada.htm
- [R07] BRASIL. Decreto-Lei nº 3.689/1941 — Código de Processo Penal. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689compilado.htm
- [R08] BRASIL. Lei nº 7.347/1985 — Ação Civil Pública. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7347compilada.htm
- [R09] STF. ADI 3943: legitimidade da Defensoria Pública para ação civil pública. 2015. <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=291085&ori=1>
- [R10] STJ. Aplicação de precedente e distinguishing, decisão oficial. 2022. <https://www.stj.jus.br/websecstj/cgi/revista/REJ.cgi/ITA?CodOrgaoJgdr=&SeqCgrmaSessao=&dt=20221201&formato=PDF&nreg=202202514449&salvar=false&seq=2243856&tipo=0>
- [R11] STJ. Precedente não opera automaticamente, decisão oficial. 2020. <https://www.stj.jus.br/websecstj/cgi/revista/REJ.cgi/ITA?dt=20200306&formato=HTML&nreg=201802337088&salvar=false&seq=1855286&tipo=0>
- [R12] STF. Súmula vinculante e repercussão geral. <https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/sumula-vinculante-e-repercussao-geral-sao-destaques-em-dez-anos-da-reforma-do-judiciario/>
- [R13] CNJ. Recomendação nº 144/2023 — linguagem simples. <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/5233>
- [R14] CNJ. Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples. <https://www.cnj.jus.br/gestao-da-justica/acessibilidade-e-inclusao/pacto-nacional-do-judiciario-pela-linguagem-simples/>
- [R15] LAMOND, Grant. Precedent and Analogy in Legal Reasoning. Stanford Encyclopedia of Philosophy. <https://plato.stanford.edu/archives/fall2018/entries/legal-reas-prec/>
- [R16] DWORKIN, Ronald M. The Model of Rules. University of Chicago Law Review, v. 35, 1967. <https://chicagounbound.uchicago.edu/uclrev/vol35/iss1/3/>
- [R17] ALEXY, Robert. On the Structure of Legal Principles. Ratio Juris, v. 13, p. 294–304, 2000. DOI: 10.1111/1467-9337.00157.
- [R18] BULYGIN, Eugenio. Judicial Decisions and the Creation of Law (1966). In: Essays in Legal Philosophy. Oxford University Press, 2015, p. 75–87. DOI: 10.1093/acprof:oso/9780198729365.003.0006.
- [R19] BIRD, Alexander. Thomas Kuhn. Stanford Encyclopedia of Philosophy, rev. 2025. <https://plato.stanford.edu/entries/thomas-kuhn/>
- [R20] SHANNON, Claude E. A Mathematical Theory of Communication. Bell System Technical Journal, v. 27, 1948. DOI: 10.1002/j.1538-7305.1948.tb01338.x.
- [R21] IEEE. IEEE 754-2019 — Standard for Floating-Point Arithmetic. <https://standards.ieee.org/ieee/754/6210/>
- [R22] BAE, Joonwoo; KWEK, Leong-Chuan. Quantum state discrimination and its applications. Journal of Physics A, 2015/2017. <https://arxiv.org/abs/1707.02571>
- [R23] STRECK, Lenio Luiz. Processo Judicial como Espelho da Realidade? Notas Hermenêuticas à Teoria da Verdade em Michele Taruffo. Sequência, n. 74, 2016. DOI: 10.5007/2177-7055.2016v37n74p115.
- [R24] Standards de prova no processo civil. Revista Direito GV / Scielo. <https://www.scielo.br/j/rdgv/a/9wZMTLkctLvR5knhRqXxZ6B/?lang=pt>
- [R25] VATICANO. Code of Canon Law, can. 7–22. https://www.vatican.va/archive/cod-iuris-canonici/eng/documents/cic_lib1-cann7-22_en.html
- [R26] HUSA, Jaakko. Comparative law and religious legal systems. International Journal of Constitutional Law, v. 11, n. 1. <https://academic.oup.com/icon/article/11/1/74/776174>
- [R27] Annual Review of Law and Social Science. Law and Religion. <https://www.annualreviews.org/content/journals/10.1146/annurev-lawsocsci-020520-022638>
- [R28] Cartas psicografadas como prova no processo penal, repositório acadêmico Univag. <https://www.repositoriodigital.univag.com.br/index.php/rep/article/download/832/821/0>
- [R29] Psicografia e prova judicial, Revista de Graduação UNIVEM. <https://revista.univem.edu.br/REGRAD/article/view/249/253>
- [R30] KOUNIOS, John; BEEMAN, Mark. The Cognitive Neuroscience of Insight. Annual Review of Psychology, 2014. DOI: 10.1146/annurev-psych-010213-115154.

- [R31] Nature Reviews Psychology. Insight and problem restructuring, 2023. <https://www.nature.com/articles/s44159-023-00257-x>
- [R32] J-STAGE. Koan and creative problem solving. https://www.jstage.jst.go.jp/article/psysoc/23/1/23_1980.1/_pdf
- [R33] LIST, Christian. Social Choice Theory. Stanford Encyclopedia of Philosophy. <https://plato.stanford.edu/entries/social-choice/>
- [R34] GOODIN, Robert E.; SPIEKERMANN, Kai. Jury Theorems. Stanford Encyclopedia of Philosophy. <https://plato.stanford.edu/entries/jury-theorems/>
- [R35] ARROW'S THEOREM. Stanford Encyclopedia of Philosophy. <https://plato.stanford.edu/entries/arrows-theorem/>
- [R36] ENFAM. Caminhos para a formação judicial. 2024. <https://www.enfam.jus.br/wp-content/uploads/2024/08/Caminho-EJB-V5-2024-1.pdf>
- [R37] UNODC. The Bangalore Principles of Judicial Conduct. <https://www.unodc.org/documents/ji/training/bangaloreprinciples.pdf>
- [R38] ISO. ISO 704:2022 — Terminology work — Principles and methods. <https://www.iso.org/standard/79077.html>
- [R39] W3C. SKOS Simple Knowledge Organization System Primer. <https://www.w3.org/TR/skos-primer>
- [R40] W3C. SKOS Simple Knowledge Organization System Reference. <https://www.w3.org/TR/skos-reference/skos.html>
- [R41] OECD. Quality and Value of Micro-credentials in Higher Education. 2021. https://www.oecd.org/content/dam/oecd/en/publications/reports/2021/09/quality-and-value-of-micro-credentials-in-higher-education_7fed52e/9c4ad26d-en.pdf
- [R42] OECD. Micro-credentials for Lifelong Learning and Employability. 2023. https://www.oecd.org/content/dam/oecd/en/publications/reports/2023/03/micro-credentials-for-lifelong-learning-and-employability_13dd81a9/9c4b7b68-en.pdf
- [R43] NIST. SP 800-218 — Secure Software Development Framework v1.1. 2022. DOI: 10.6028/NIST.SP.800-218.
- [R44] OWASP. LLM01:2025 Prompt Injection. <https://genai.owasp.org/llmrisk/llm01-prompt-injection/>
- [R45] GANDHI HERITAGE PORTAL. Ahimsa: Non-Violence in Indian Tradition. https://www.gandhiheritageportal.org/ghp_booksection_detail/Mzc1MS01NzQ1LTM%3D

Fontes internas de origem e confronto

- 00_LEIA_ANTES_DE_PRODUIR_TRABALHO_ACADEMICO.md.
- ATOS_REITORIA/ATO_REITORIA_RIGOR_ACADEMICO_IA_V3.md.
- ATOS_REITORIA/ESCALA_DEGRADE_RIGOR_ACADEMICO_V1.md.
- DICCIONARIO_CANONICO_E_PROTOCOLO_MORFOLOGICO.md.
- FONTES/REGISTRO_FONTES_ACADEMICAS_CONFIAVEIS_V1.md.
- aulas/materiais/charlie-echo/AULA_COMPETENCIA_PARALAXE_JURISPRUDENCIA_KOAN_V1.md.
- CADERNO_DE_PEDRA_01_DISTINGUIBILIDADE_JUIZO_LEI_ZERO_AHIMSA_V0_1 (Google Docs; usado como laboratório de hipóteses, não como prova externa).
- CARTEIRA_TRABALHO_FUNCIONAL_CHARLIE_LOGOS_V1.md.
- PROTOCOLO_TRABALHOS_TECNICOS_MEDIOS_V1.md.